

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.382, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Colinas, no Município de Colinas, Estado do Maranhão.

**Autor:** Deputado CARLOS BRANDÃO

**Relator:** Deputado WALDIR MARANHÃO

#### I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretende seu Autor autorizar o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Colinas, no Município de mesmo nome, no Estado do Maranhão.

A proposição prevê também a autorização para que sejam criados os cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da nova instituição. Para esta, estabelece a incumbência de ofertar cursos de educação profissional tecnológica de nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, voltados para a agricultura, pecuária e indústria.

O projeto já foi apreciado e aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião realizada no dia 31 de outubro de 2007.

Transcorrido o prazo regimental, não lhe foram oferecidas emendas, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

## II - VOTO DO RELATOR

Qualquer iniciativa visando a expansão da rede de educação tecnológica é sem dúvida meritória. Os dados indicam que, no atual estágio de desenvolvimento econômico e social do País, é imperativa a ampliação do número de brasileiros com competente formação tecnológica, compatível com os avanços do conhecimento e da produção.

Não é por outra razão que o Ministério da Educação está implementando, de modo consistente, o plano de expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica. No caso do Maranhão, o plano prevê, de 2008 a 2010, a instalação de 14 novas unidades de ensino. Na primeira fase, serão criadas Unidades de Ensino Descentralizadas do CEFET- Maranhão em seis Municípios: Zé Doca, Santa Inês, Açailândia, Buriticupu, São Raimundo das Mangabeiras e São Luís. Na segunda fase, serão instaladas 8 escolas técnicas nos Municípios de Alcântara, Caxias, São João dos Patos, Pinheiro, Bacabal, Barreirinhas, Barra do Corda e Timon.

O projeto de lei em análise pretende inserir, neste conjunto, uma nova unidade em Colinas. Este Município se encontra na microrregião das Chapadas do Alto Itapicuru, dentro da mesorregião do Leste Maranhense. Aqui situam-se 3 das 14 novas escolas constantes do plano do MEC. No entanto, na microrregião das Chapadas, está prevista a criação de apenas uma, no Município de São João dos Patos, cuja população é praticamente a metade da de Colinas. Certamente a escola a ser instalada atende a critérios técnicos adotados pelo MEC. Mas faz sentido o pleito constante do projeto ora examinado, ainda mais se considerado que, para a microrregião de Caxias, por exemplo, estão destinadas duas novas escolas, uma em Caxias e outra em Timon.

No entanto, esta Comissão, ao apreciar matérias dessa natureza, tem se pautado pelo que consta de sua Súmula nº1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, revalidada em 2007, na qual se lê:

*“Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de*

*ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).*

*Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.*

*Lembre-se que, em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.*

*Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.*

*A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113).”*

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 1.382, de 2007, ao mesmo tempo em que, tendo em vista a pertinência e a relevância dos objetivos de seu Autor, proponho o encaminhamento da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

Deputado WALDIR MARANHÃO  
Relator

**REQUERIMENTO**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de uma escola técnica federal no Município de Colinas, no Estado do Maranhão.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de uma escola técnica federal no Município de Colinas, no Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, em        de        de 2008.

Deputado WALDIR MARANHÃO  
Relator

**INDICAÇÃO Nº     , DE 2008**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere a criação de escola técnica federal no Município de Colinas, no Estado do Maranhão.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia ..... de..... de 2008, o projeto de lei nº 1.382, de 2007, de autoria do Senhor Deputado Carlos Brandão, que pretendia autorizar o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Colinas, com sede no Município de mesmo nome, no Estado do Maranhão.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação – como projeto de lei, e pela necessidade de promover sua inserção nos planos de expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica, ora em implementação por esse Ministério.

Mas não resta dúvida de que cabe considerar de modo cuidadoso a iniciativa em apreço, razão pela qual esta Comissão deliberou pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência.

Ainda que esteja prevista a criação de quatorze novas unidades no Estado do Maranhão, uma delas (em São João dos Patos) na mesma microrregião (Chapadas do Alto Itapicuru) em que se encontra o Município de Colinas, faz sentido dotar o leste maranhense de mais uma instituição de formação tecnológica.

Como afirma, em sua Justificação, o autor do projeto de lei mencionado:

*“O Município de Colinas, com localização geográfica privilegiada, cortado pela importante Rodovia Federal BR-135 e a 440 Km de São Luís, apresenta uma estrutura física bastante razoável, suficiente para atender às necessidades de seus munícipes e dos municípios vizinhos.*

*Quanto aos serviços básicos oferecidos” sua situação “seria ainda mais definida” e desenvolvida, se as políticas públicas levassem “em conta as condições educacionais vigentes nos diferentes municípios de seu entorno de influência, os quais guardam em comum o fato de serem Municípios com populações de baixa renda e não existirem escolas profissionalizantes nos mesmos.”*

A “(...) inclusão social dessa população” certamente insere “na agenda da política educacional para a região a Educação Profissional.

*Por tudo isso, justifica-se a criação de um Centro Federal de Educação Tecnológica no Município de Colinas – MA, haja vista a importância da região no Estado” e de “uma Instituição de Educação Profissional numa região carente, cujo foco de ação vai ao encontro da política de inclusão social fomentada e desenvolvida pelo Presidente da República.”*

Examinando o porte da localidade e de seu entorno, bem como os objetivos formulados na proposição, esta Comissão de Educação e Cultura sugere então a Vossa Excelência a criação de uma escola técnica federal do Município de Colinas, no Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2008.

Deputado WALDIR MARANHÃO  
Relator